

Ao

Sr. Alisson Ramos da Luz

jhony@imam.ag

Referência: Concorrência Nacional NF 2182A-22 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EVENTOS INTERNOS E EXTERNOS PARA A ITAIPU.

Assunto: Impugnação - Resposta.

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a ITAIPU é pessoa jurídica de direito público internacional, instituída por Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, no exercício pleno de suas soberanias, o qual estabelece as normas que regem a binacional (Artigo III, do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), conjugando e principalmente compatibilizando as leis internas dos dois Estados contratantes.

A ITAIPU possui procedimentos próprios para os certames licitatórios que promove (Artigo XXVIII, do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), disciplinados na Norma Geral de Licitação (NGL) da ITAIPU, aprovada pelo Conselho de Administração, órgão máximo na instância hierárquica, constituído paritariamente por brasileiros e paraguaios.

Portanto, as licitações realizadas pela binacional, diante da sua natureza jurídica peculiar, são regidas por sua NGL, conforme consta no subitem 2.3 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão em apreço, não lhe sendo aplicáveis as leis internas do Brasil que disciplinam sobre licitações e contratações da Administração Pública. Inclusive, o assunto já foi objeto de decisão do Supremo Tribunal Federal do Brasil (STF)¹.

Feitas estas considerações iniciais e analisado o teor da impugnação apresentada, ITAIPU entende pelo INDEFERIMENTO da insurgência.

Conforme dispõe o item 2.4, II do Anexo III - Aditamento 2, permanece às licitantes a necessidade de qualificação dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do Contrato (item "a"), sendo que apenas a sua vinculação jurídica à licitante pode ser feita, além daqueles documentos descritos no item 2.4, II, "b", por declaração de disponibilidade daquele profissional, à escolha das empresas licitantes.

Eventuais dúvidas com relação aos documentos apresentados poderão ser supridas via diligência (item 1.5 do CBC) ou suscitadas via recurso administrativo (item 2.12 do CBC), sem prejuízo de encaminhamento do expediente às autoridades policiais competentes para apurar ocasional fraude licitatória, desde que haja indícios mínimos de materialidade e autoria.

Por fim, considerando não haver qualquer alteração que prejudique as licitantes na elaboração de suas propostas (5.2.1 da Instrução de Procedimento 06), ITAIPU informa que os prazos propostos no Anexo I - Calendário de Eventos estão mantidos.

Por fim, solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento desta correspondência no campo abaixo, devolvendo-a ao e-mail comprasfoz@itaipu.gov.br.

¹ITAIPU BINACIONAL - ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES - PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE. Não se aplica a Lei nº 8.666/1993 às alienações e às contratações de obras, serviços e bens realizadas por Itaipu Binacional. (ACO 1904, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 08/09/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-235 DIVULG 23-09-2020 PUBLIC 24-09-2020

Atenciosamente.

Daniele Tassi Simioni Gemael
Superintendente de Compras

Confirmo o recebimento:

(identificação e assinatura)

Data: ____/____/____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/D291-3B43-4051-7787> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D291-3B43-4051-7787



Hash do Documento

6AF3722D7AB314AD452308B88CF1FAD4997A700B076DCC6FCD79EC7BBCB04197

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/09/2023 é(são) :

- Daniele Tassi Simioni Gemael (Superintendente de Compras) -
023.***.***-04 em 28/09/2023 17:18 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital